



Governo de Sergipe

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE** e a sociedade empresária **DI VALENTINI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representada pelo Secretário de Estado Valmor Barbosa Bezerra; e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 13.146.642/0001-45, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Diretor Presidente Ronaldo Botelho Guimarães, doravante denominado **ESTADO** e, de outro lado, a **DI VALENTINI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 019.115.971/0001-51, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 161, Lotes 06 e 07, Centro, município de São João Batista - SC, CEP 88.240-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador José Osterno Filho, CPF nº 424.771.232-20, doravante denominada **EMPRESA**, todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES** ou **SIGNATÁRIOS** e, isoladamente, **PARTE** e,

Considerando que é atribuição do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Sergipe;

Considerando que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

Considerando ser indispensável que o **ESTADO**, visando o incremento do desenvolvimento industrial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

Considerando que os benefícios que a **EMPRESA** deverá proporcionar para a economia e o desenvolvimento social de Sergipe, em decorrência do incremento da base produtiva e circulação de bens, geração de novos empregos e renda na região; e

Considerando que o projeto industrial a ser instalado tem por finalidade a fabricação de calçados de material sintético e/ou de couro.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante referido como **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **PROTOCOLO** a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para implantação de uma indústria de calçados de material sintético e/ou de couro, no estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

2.1. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, o **ESTADO**, dentro de sua esfera de competência, propõe-se a envidar esforços objetivando prover informações e/ou realizar ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:

2.1.1 Envidar esforços objetivando, nos limites da Lei nº 3.140/91 e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, a concessão de apoios e incentivos que guardem pertinência com o projeto de instalação da unidade fabril;

2.1.2 Apoiar, nos limites da sua competência, tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento;

2.1.3 Envidar esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no valor total apresentado em pleito;

2.1.4 Apoiar, nos limites da sua competência, contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, inclusive ambientais, e permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários para a implantação e execução do empreendimento;

2.1.5 Apoiar, nos limites da sua competência, ações junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando à implantação do empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da sua operação.

2.2. As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a implantação do empreendimento, conforme seus cronogramas e projetos apresentados, que poderão sofrer alterações, desde que aprovado previamente pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

3. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, a **EMPRESA** se propõe a:

3.1. Desenvolver estudos e projetos visando à implantação da planta industrial para fabricação de tratores e implementos agrícolas, respeitando toda a Legislação Aplicável e Licenças Ambientais e de funcionamento;

3.2. Envidar esforços para realizar investimentos de acordo com o projeto técnico-econômico-financeiro a ser apresentado;

3.3. Envidar esforços para apresentar o projeto e a documentação exigida pela Lei nº 3.140/91 e seu decreto de regulamentação, documentos esses, necessários à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI dos benefícios pleiteado pela EMPRESA no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI;

3.4. Promover o treinamento, contratação e a capacitação da mão de obra especializada, prioritariamente da região onde será implantada, com o apoio do Governo do Estado, como também entidades especializadas, a exemplo do SENAI;



Governo de Sergipe

3.5. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO, desde que apresentem condições de crédito mais favoráveis ou no mínimo iguais às do mercado;

3.6. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indireta de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA; e

3.7. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do ESTADO e de contribuir com o aumento da oferta dos produtos no país.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este **PROTOCOLO** não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado;

5.2 As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento de ação, pelo que não há garantias relativas a prazos e valores estimados;

5.3 Este **PROTOCOLO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

5.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em seus endereços constantes do preâmbulo deste **PROTOCOLO**.

5.5 Poderá ocorrer a rescisão deste **PROTOCOLO**, sem penalidade a qualquer das Partes, em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EMPRESA, acordo entre as Partes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO.

5.6 As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do presente Protocolo de Intenções.

5.7 Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste **PROTOCOLO** ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

5.8 Na execução deste **PROTOCOLO** as PARTES comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.

5.9 Qualquer declaração pública, escrita ou oral, em relação ao presente Protocolo, só poderá ser emitida por qualquer das Partes com o consentimento prévio das outras.



Governo de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

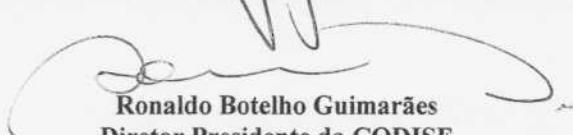
Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023.



Valmor Barbosa Bezerra

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia de Sergipe



Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da CODISE



José Osterno Filho
Sócio Administrador

DI VALENTINI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

OSVALDO MONTAÑES
909.392.039-87

Nome:

CPF:

Juliana M. Afreoli
042.409.619-63